

ERRATA 02

O Edital n.001/2019/CMDCA, de 08 de abril de 2019, publicado no Mural Oficial do Município; Diário Oficial dos Municípios e outros meios de divulgação, que abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Macieira,

ONDE SE LÊ:

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n023 DE 01 DE ABRIL /2019, a saber¹:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. residência no Município;
 - IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - V. conclusão do ensino médio;
 - VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
-



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACIEIRA-SC

- X. Carteira Nacional de Habilitação (o candidato que no ato da inscrição estiver em processo inicial ou renovação de CNH deverá apresentar a CNH no ato de posse, não o fazendo, acarretará em desistência tácita).

LEIA-SE:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município MÍNIMO DE TRES MESES;
- IV. conclusão do ensino médio;
- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ONDE SE LÊ:

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral²;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual³;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral⁴;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁵;

² Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

³ Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

⁴ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁵ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACIEIRA-SC

- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁶;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão Ensino Médio, 023 DE 01 DE ABRIL /2019

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

LEIA-SE:

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral⁷;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual⁸;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral⁹;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal¹⁰;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União¹¹;

⁶ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

⁷ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

⁸ Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

⁹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

¹⁰ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

¹¹ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACIEIRA-SC

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão Ensino Médio, 023 DE 01 DE ABRIL /2019

ONDE SE LÊ:

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

LEIA-SE

4.1 Todos os ex conselheiros poderão ser candidatos por inúmeros mandatos.

Lei Federal 13.824 (alterou a Lei n. 8.069), art. 132:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha.**

Macieira, SC, 20 de maio de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MACIEIRA-SC**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACIEIRA-SC**

LUCIANE ELOY DE ANDRADE
Presidente do CMDCA